

# BOLSA FAMÍLIA INFORMA

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc

Nº 495 • 15 de janeiro de 2016

## Lembretes importantes para o cálculo do IGD

*Algumas das mudanças determinadas pela Portaria nº 81/2015  
passam a valer a partir de agora*

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou, em 25 de agosto de 2015, a [Portaria nº 81](#), que alterou as Portarias nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010, referentes ao IGD-M e ao IGD-E. O objetivo das alterações foi aperfeiçoar a sistemática de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Políticas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Este informe relembra o que já está em vigor desde a publicação da Portaria nº 81 e o que passa a valer neste ano.

### Em vigor desde agosto de 2015

#### Aferição de desempenho na gestão do Cadastro Único

Com a nova portaria, foi aperfeiçoado o modelo de aferição do desempenho dos municípios na gestão do Cadastro Único. Na fórmula de cálculo do Fator 1 (Fator de operação), a TCQC (Taxa de Cobertura Qualificada de Cadastros) e a TAC (Taxa de Atualização Cadastral) foram substituídas por uma nova TAC no cálculo do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) e Estadual (IGD-E). Para manter a conta matemática equilibrada em relação aos pesos do resultado relativo ao Cadastro Único e do resultado do acompanhamento das condicionalidades, a nova fórmula do Fator 1 (Fator de Operação) ficou assim:

$$F1 = \frac{TAC + \left( \frac{TAFE + TAAS}{2} \right)}{2}$$

A nova Taxa de Atualização Cadastral (TAC) passou a expressar o desempenho relativo à atualização cadastral efetuada pelo município, frente ao número total de cadastros que ele necessita atualizar, limitado às famílias com renda familiar *per capita* (por pessoa) de até meio salário mínimo atualizados nos últimos dois anos. Para entender melhor, a conta para chegar à nova TAC é a seguinte:

Total de cadastros de famílias com renda *per capita* até meio salário mínimo **atualizados nos últimos dois anos** no município

---

Total de cadastros de famílias com renda *per capita* até meio salário mínimo no município

#### Incentivos financeiros

Os incentivos financeiros do IGD-M foram otimizados e passaram a refletir dois aspectos essenciais da gestão municipal:

- Acompanhamento familiar — 5% relativos à proporção de famílias em fase de suspensão que estejam em processo de acompanhamento familiar e;
- Atualização dos dados do SIGPBF — 5% relativos aos dados da gestão municipal atualizados no SIGPBF há menos de 1 (um) ano;

Os percentuais relativos aos incentivos de fiscalização e de entrega dos cartões, que não puderam ser implementados, foram incorporados aos incentivos acima.

No IGD-E, houve ainda o escalonamento do percentual dos incentivos financeiros de acordo com o

desempenho alcançado em cada estado:

% de municípios que apresentaram Taxas acima das exigidas	% do teto a ser repassado ao estado TAC $\geq 0,80$	% do teto a ser repassado ao estado TAFE $\geq 0,85$	% do teto a ser repassado ao estado TAAS $\geq 0,70$
100%	10%	5%	5%
90%	8%	4%	4%
80%	6%	3%	3%
70%	4%	2%	2%
60%	2%	1%	1%

### Valor mínimo de repasse aos municípios

O valor mínimo repassado aos municípios que atingem os índices mínimos estabelecidos passou de R\$ 687,50 para R\$ 1.430,00.

### O que começa a vigorar em 2016

#### Parâmetros mínimos para recebimento dos recursos financeiros

Os parâmetros mínimos foram elevados. Mas, para que os municípios pudessem se preparar, as mudanças somente passam a valer conforme cronograma a seguir:

Parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD				
Antes da Portaria nº 81/2015		Depois da Portaria nº 81/2015		Nova regra vigora a partir de
TCQC	0,20	TCQC	Extinta	Extinta
TAC	0,20	TAC	0,55	1º de janeiro de 2016
TAFE	0,20	TAFE	0,30	1º de fevereiro de 2016
TAAS	0,20	TAAS	0,30	1º de fevereiro de 2016
Média do Fator 1	0,55	Média do Fator 1	0,55	Mantido o mesmo mínimo

#### Descontos dos pagamentos relativos ao cálculo do incentivo familiar

Para atender às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Relatório de Auditoria 2014/15, o MDS recalculou o incentivo financeiro de acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades do IGD-M. A CGU constatou que o incentivo não estava sendo calculado estritamente em conformidade com o previsto na Portaria nº 754/2010. Para causar o menor impacto possível em relação aos valores recebidos mensalmente pelos municípios, a compensação será realizada de forma escalonada e a partir do cálculo do mês de novembro de 2015.

### **Como solicitar medidas especiais de pagamento do PBF**

As chuvas do início do ano podem afetar várias regiões do Brasil. O Programa Bolsa Família (PBF) tem ações que visam a atender municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública — decretados pelo governo estadual ou pelo governo federal. Para tanto, a gestão municipal da localidade atingida deve entrar em contato com a coordenação estadual do PBF para solicitar a adoção de medidas especiais de pagamento dos benefícios do Bolsa Família.

A coordenação estadual deverá acionar o MDS, encaminhando um ofício para a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). O ofício com a solicitação precisa citar os municípios a serem beneficiados e o Decreto estadual ou federal que homologa a situação.

As medidas especiais são adotadas por dois meses consecutivos e incluem:

- 1) quebra de escalonamento de pagamentos — as famílias beneficiárias do município podem sacar o valor desde o primeiro dia do calendário de pagamentos do mês, independentemente do NIS;
- 2) possibilidade de saque sem cartão, por meio de uma guia especial disponibilizada pela gestão municipal do PBF; e
- 3) pontos especiais de pagamento e equipes volantes da CAIXA, caso seja necessário.

É importante que as gestões dos municípios afetados acionem as coordenações estaduais do Bolsa Família assim que houver a decretação das situações de desastre, para que as providências sejam tomadas imediatamente.

### **ANOTE NA AGENDA**

**12 de fevereiro** — Data-limite para as famílias incluídas no lote 2 da Revisão Cadastral 2015 atualizarem seus cadastros. Quem não atualizar terá os benefícios cancelados em março de 2016.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES**, entre em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo endereço <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/contato> ou pelo telefone 0800 707 2003.